



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 00107/15

EXERCÍCIO: 2015
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia
DATA DE ENTRADA: 05/01/2015
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2015.
INTERESSADOS: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
DANIEL DANTAS WANDERLEY

Matureia-PB, em 29 de dezembro de 2014



Prefeitura Municipal de Matureia
Secretaria de Administração e Finanças

Lei Orçamentária nº 336/2014

Em, 29 de Dezembro de 2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.529.726,00 (Vinte e Oito Milhões, Quinhentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Vinte e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	15.707.547,00	55,06
Receita Tributária	342.233,00	1,20
Receitas de Contribuições	5.000,00	0,02
Receita Patrimonial	82.156,00	0,29
Transferências Correntes	15.271.897,00	53,53
Outras Receitas Correntes	6.261,00	0,02
Receitas de Capital	14.563.420,00	51,05
Alienação de Bens	30.000,00	0,11
Transferências de Capital	14.533.420,00	50,94
Deduções da Receita Corrente	1.741.241,00	6,10
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.741.241,00	6,10
Total:	28.529.726,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	28.529.726,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	12.694.148,00	44,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.237.952,00	25,37

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.446.196,00	19,09
DESPESAS DE CAPITAL	15.715.240,00	55,08
INVESTIMENTOS	15.515.240,00	54,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	0,63
Reserva de Contingência	120.338,00	0,42
Reserva de Contingência	120.338,00	0,42
Total:	28.529.726,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	28.529.726,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	633.586,00	2,22
02.010	Gabinete do Prefeito	833.035,00	2,92
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.794.220,00	6,29
02.030	Secretaria de Educação	8.722.849,00	30,57
02.040	Secretaria de Saúde	6.523.402,00	22,87
02.050	Secretaria de Desenvolvimento Municipal	5.781.771,00	20,27
02.060	Secretaria de Ação Social	414.034,00	1,45
02.070	Fundo Municipal de Saúde	1.808.157,00	6,34
02.080	Fundo Municipal de Ação Social	1.781.897,00	6,25
02.090	Secretaria Extraordinária da Articulação Política	59.815,00	0,21
02.100	Secretaria de Meio Ambiente	56.622,00	0,20
09.999	Reserva de Contingência	120.338,00	0,42
Total:		28.529.726,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		28.529.726,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 120.338,00 (Cento e Vinte Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


DANIEL DANTAS WANDERLEY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maturéia
Secretaria de Administração e Finanças

Mensagem nº 0022014

Em, 30 de Outubro de 2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de MATUREIA**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2015, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 28.529.726,00 (Vinte e Oito Milhões, Quinhentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Vinte e Seis Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

DANIEL DANTAS WANDERLEY
Prefeito

ATA DA AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA PARA APRESENTAR, DISCUTIR E DEFINIR AS DIRETRIZES E METAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

Ao décimo sétimo dia do mês de março de 2014, às 15:00 horas na escola Maria Tâmara Souza Nascimento, atendendo convocação do Chefe do Poder Executivo, comunicado publicado, reuniu-se em audiência pública a população do Município, representada pelos diversos segmentos da sociedade, membros do Poder Executivo, conforme lista de presença, com o objetivo de apresentar, discutir e definir as prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Coordenando os trabalhos, a Clair Leitão Martins representando o Escritório Clair & Leitão

Contabilidade Pública abriu a audiência pública, saudou os presentes, agradeceu a participação de todos e enfatizou a importância da população para a elaboração de um orçamento participação. Em ato contínuo a Sr^a Cláir Leitão exibiu um vídeo sobre Clip pela Cidadania Fiscal que traz em seu contexto as questões sociais gritantes deste país tais como desemprego, falta de habitação, drogas, prostituição, crianças fora da escola, nos faróis, famílias que vivem do lixo, entre tantas outras e realizou questionamentos sobre a importância da correta aplicação dos recursos públicos para melhoria das condições demonstradas no clip.

O clip faz um questionamento aos que assistem: aonde estão os homens que tem o dever e a obrigação de fazer mudar esta realidade? E neste sentido a palestrante avança o debate com este questionamento e o propósito é que todos os presentes entendam que a sociedade composta de cidadãos é que também, além do poder público, tem a obrigação de ajudar a mudar o quadro de exclusão social porque passa muitos brasileiros em seus municípios. E em seguida entra no debate explanando sobre os instrumentos contábeis que compõem o orçamento público e mostra aos presentes o PPA 2014-2017, o projeto de Lei da LDO de 2014 e Orçamento de 2014, para que todos tenham noção e possam manipular os instrumentos. Em maior detalhe o debate se volta para a LDO que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que traduz as orientações e os procedimentos a serem aplicados na elaboração da proposta orçamentária a que se refere integrado ao projeto da LDO vão anexos as metas e os riscos fiscais composta das metas e prioridades anuais da administração pública municipal; as projeções de receita e despesa para o exercício; os critérios para a distribuição dos recursos; as diretrizes relativas a política de pessoal; orientações para a elaboração da LOA; os ajustes do PPA, dentre outros. Prosseguindo destacou a necessidade de um planejamento eficaz para melhor gasto dos recursos públicos. Analisadas as informações prestadas pela Palestrante Cláir Leitão, os presentes a audiência pública decidindo aprovar as diretrizes e metas da Administração. Não havendo mais nada a tratar a audiência pública foi encerrada, lavrando-se a presente ata.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

É o envolvimento da comunidade na discussão do Orçamento.

Com esta participação, o governo municipal cria uma nova forma de fazer política e definir prioridades, dando oportunidade ao povo de participar da decisão de como aplicar os recursos, o que significa defender o patrimônio público e contribuir para a redução das desigualdades sociais.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MUNICIPAL QUANDO VOCÊ PARTICIPA MATURÉIA CRESCE

O QUE É UM ORÇAMENTO PÚBLICO?

É uma lei onde o governo faz a previsão e cálculos das RECEITAS e das DESPESAS para um determinado período de tempo, buscando atender às necessidades da população.

O Orçamento é formado de três partes:

- **PLANO PLURIANUAL (PPA)** – Prevê as despesas com programas, obras e serviços para os próximos três anos da gestão do Prefeito e para o primeiro ano da gestão seguinte. É do PPA que saem as metas para cada ano de gestão.

- **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)** – A partir do PPA, determina as metas e as prioridades para o ano seguinte e define também, as regras sobre mudanças na lei de impostos, finanças e pessoal, além de estabelecer orientações de como elaborar o orçamento anual.

- **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)** – É o orçamento propriamente dito, feito a cada ano e encaminhado para aprovação da Câmara Municipal.

O QUE É ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – É a população decidindo, junto com o Governo Municipal, onde os investimentos vão ser realizados, através de um processo de debates, com esta participação, o governo municipal cria uma nova forma de fazer política e definir prioridades, dando oportunidades ao povo de participar das decisões de como aplicar os recursos, o que significa defender o patrimônio público e contribuir para a redução das desigualdades sociais.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/01/2015 às 12:04:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 00107/15 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Clair Leitão Martins Diniz.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%
 Data de Publicação: 29/12/2014
 Data e Aprovação: 29/12/2014
 Número da Lei/Ano: 336/2014
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 14.264.863,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	d423b4312cf3a17a78618dad57b1577e
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	566cdc977c10d3fcbc11082c310fc228
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	7c03c81cc32d1b102f2770f756ff19ee
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB